

TERMO DE AUDIÊNCIA - OITIVA

Processo n°: 0011267-66.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1261/13)

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Obrigações

Requerente: Gerdau Comercial de Aços S/A

Requerida : Poliferro Comercio de Ferro e Aço Ltda

Data da audiência: 27/11/2013 às 14:00h

Aos 27 de novembro de 2013, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da requerente, WILSON ISSAO KUROSSAWA, e sua advogada, Dra. Claudia Regina Torres Mourão; a representante legal da requerida, MARIA IMACULADA PINHEIRO e sua advogada, Dra. Elisabeth Maria Pepato; presente ainda a testemunha Helena Maria Ferreira de Paula. A patrona da requerente (Gerdau) requereu a juntada de substabelecimento e prazo de 10 dias para juntada da carta de preposição e comprovante de recolhimento da CPA, o que foi deferido pelo Juiz. A patrona da requerida (Poliferro) requereu prazo de 10 dias para juntada do instrumento de mandato (procuração/substabelecimento) com o comprovante de recolhimento da CPA, o que foi deferido pelo Juiz. As partes exibiram petição de acordo, em três (3) laudas, requerendo a juntada e homologação deste. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório nos termos do art. 792 do CPC. Não incidem custas finais, pois o acordo foi celebrado na via extrajudicial. Depois de exibido o instrumento de mandato e os comprovantes de recolhimento da CPA, o escrevente cuidará de proceder as anotações necessárias e já remeterá o processo ao arquivo provisório." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Gerdau)

Adva. da Requerente:

Requerida: (Poliferro)

Adv^a. da Requerida:

Testemunha: (Helena)